



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Criação do Programa Especial de Desenvolvimento de Energia Elétrica do Município de Duas Barras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o programa especial de desenvolvimento de Energia Elétrica de Duas Barras, por prazo indeterminado, que consiste na manutenção e modernização do sistema Público de Iluminação e fornecimento de energia elétrica aos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - O programa ora criado, será financiado por todos os contribuintes, proprietários ou não, devida mensalmente, de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com a Companhia de Eletricidade do estado do Rio de Janeiro (CERJ), para execução, cobrança e prestação de contas da cota parte devida pelo contribuinte.

Art. 4º - Os recursos decorrentes desta Lei não poderão ser usados fora das finalidades estabelecidas no artigo 1 desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional e demais previstas em Lei.

Art. 5º - Ficam isentos dos pagamentos previstos nesta Lei:

- I - A sede própria de partidos políticos;
- II - Os Templos de quaisquer religião;
- III - Os próprios municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de outubro de 1999.


JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES.

- Prefeito -

Bonano